

ANEXO 6

PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

1. Madeira em Toras

1.1. Definição

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinada ao processamento industrial.

1.2. Condições especiais e exclusões

- I. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos florestais não madeireiros de uso exclusivo de comunidades locais devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável desses produtos não madeireiros. Provisões especiais nesse sentido deverão constar do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).
- II. Serão imunes de corte todas as espécies protegidas por lei, norma federal ou local ou se assim estiverem previstas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).
- III. As condições especiais e exclusões poderão ser atualizadas pelo SFB.

2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

2.1. Definição

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, na forma de lenha, estaca, escoramento, lasca ou mourão, ou seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torete.

3. Produtos Florestais Não Madeireiros

3.1. Definição

Produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, e exsudados, como gomas, óleos, látex e resinas.

3.2. Condições especiais e exclusões

- I. As seguintes espécies e seus produtos só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que

avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional. Entre elas, destacam-se:

- a) palmito e fruto do açai – *Euterpe precatoria* ou *Euterpe oleracea*;
 - b) todas as demais palmáceas;
 - c) fruto de castanha-do-pará – *Bertholletia excelsa*;
 - d) Bacaba – *Oenocarpus bacaba*
 - e) Cipó – *Heteropsis flexuosa*
 - f) Patauá – *Oenocarpus bataua*
 - g) Buriti – *Mauritia flexuosa* L.f. - (Sin.: *Mauritia vinifera* Mart.)
 - h) Tucumã – *Astrocaryum aculeatum*
 - i) Paxiúba – *Socratea exhoriza* (Mart.) H.Wendl.
 - j) Inajá – *Attalea maripa* (Aubl.) Mart. - (Sin.: *Maximiliano regia* Mart.)
 - k) Murumuru – *Astrocaryum murumuru* Mart.
 - l) Babaçu – *Attalea speciosa* Mart. ex Spreng. - (Sin.: *Orbignya martiana* Barb.Rodr.)
 - m) Copaíba – *Copaifera* spp
- II. O uso comercial desses produtos por parte do concessionário está condicionado às normas que disciplinam a matéria e ao Plano de Manejo da Flona do Jamari.
- III. Será garantido acesso regulado gratuito à comunidade local para coleta de produtos não madeireiros das espécies listadas no item I acima, essenciais a sua subsistência, bem como a coleta de sementes para produção de biojoias.
- IV. Será garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas. É vedada a essas instituições a comercialização das sementes coletadas.
- V. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.

VI. As seguintes espécies só poderão ser exploradas mediante o estabelecimento de medidas específicas e especiais para garantia de sua reprodução e manutenção na floresta. O PMFS deve prever medidas de proteção destas espécies durante as atividades de exploração florestal:

(a) Cocoloba – *Coccoloba latifolia* Lam.

(b) Mungubarana – *Bombax paraense* Ducke

VII. As plantas localizadas em rochas expostas dos afloramentos rochosos dos Granitos Rondonianos estão excluídas do objeto da concessão e **não poderão ser exploradas** pela singularidade dos habitats, especialmente no que se refere ao alto potencial de endemismo.

4. Serviços Florestais

- Os serviços objeto da concessão descritos abaixo são restritos à unidade de manejo florestal.
- Qualquer atividade que inclua uso de áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de trânsito a caminho da UMF) estarão sujeitas a regramento específico definido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso, conforme regulamento do Instituto.
- A lista de serviços florestais abaixo é exemplificativa, podendo ser avaliados pelo SFB outros empreendimentos ou atividades de interesse do concessionário, observado o PMUC.

4.1. Hospedagem

4.1.1. Definição:

Empreendimento de apoio à estada de visitantes, que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infraestruturas físicas e de serviços.

4.1.2. Condições especiais e exclusões:

Só serão permitidas instalação de hospedagem com construções de baixo impacto, térreas ou com no máximo um andar superior e que estejam localizadas em áreas já desflorestadas ou que foram abertas em decorrência das atividades imprescindíveis de manejo florestal.

4.2. Esportes de Aventura

4.2.1. Definição:

Atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rappel, arvorismo).

4.2.2. Condições especiais e exclusões:

Atividades que envolvam instalação de equipamentos associados a vegetação (ex. arvorismo, ganchos permanentes para prática de rappel) devem estar previstas no PMFS ou no POA e devem ter autorização prévia do Serviço Florestal Brasileiro.

4.3. Visitação e Observação da Natureza

4.3.1. Definição:

Programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.

4.3.2. Condições especiais e exclusões:

As visitas com objetivo específico de pesquisa e educação ambiental, munidas de autorização do ICMBio, não serão objeto de serviços pagos, devendo ser garantido o acesso gratuito e regulado a área.

4.4. Atividades Educacionais e de Pesquisa

4.4.1. Definição:

Ações de educação ambiental, em todos os níveis de ensino, que possam contribuir para a construção de novos conhecimentos e valores voltados à conservação do meio ambiente. Neste contexto, o concessionário poderá, ainda, apoiar projetos de pesquisa na unidade de manejo florestal, por meio de acordos/ parcerias com instituições de ensino.